



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

Mensagem do Poder Executivo n.º 037/2020.

Brejinho (PE), em 02 de Setembro de 2020.

**Presidente da Câmara Municipal de Brejinho,
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes Municipais, para ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar a **Lei Municipal de n.º 506/2020**. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Cordialmente,

Tania Maria dos Santos

PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF n.º 769.829.124-34
Matricula n.º 10.233

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO

Recebido em 02/09/2020

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 506/2020, de 02 de Setembro do ano de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) As propriedades da administração pública municipal;
- b) A estrutura e organização do orçamento anual;
- c) As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Brejinho e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
- f) As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- h) Outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:**
- a.1 **Educação** – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
- a.2. **Saúde e saneamento** – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. **Incentivo aos trabalhos rurais** mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. **Ampliação de oferta de emprego e renda** à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6. **Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. **De desenvolvimento**, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica**, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;**

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;**
- c.2. Da indústria**, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.**

d) Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização** da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro** do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento** do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento** do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria** da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução** do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos;
- a.5. Redução** à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e lazer;
- a.6. Apoio** ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção** do transporte escolar para alunos do município;



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

- a.8. Expansão** das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição** de merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio** às atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio** a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

b) Da saúde pública

- b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção** do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção** dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família.

c) De habitação e saneamento Básico

- c.1. Aprimoramento** da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção** e melhoria de casas populares.

d) De assistência social

- d.1. Assistência à criança**, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar** os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar** a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular** programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda** financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição** de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio** aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção** do Fundo Municipal de Assistência Social.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governou Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à população agrícola;**
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;**
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;**
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;**
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.**

b) Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.**

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTUTA:

a) Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;**

b) Transportes

- b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;**

c) Energia

- c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;**
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;**

d) Serviços urbanos

- d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;**
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;**
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;**
- d.4. Arborização da cidade;**

Parágrafo único – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa:** O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade:** Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operações Especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governho Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2020;
- II. A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
- III. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, até 05 de outubro de 2020;
- IV. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 05 de dezembro de 2020;
- V. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governos Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

- VI. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Consignar, sob o título de “RESERVA DE CONTIGENCIA”, dotações genéricas no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita corrente líquida;
- VII. Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;
- VIII. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2021.

Art. 8º- A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da lei orçamentaria de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º- A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da lei orçamentaria de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observado contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda aos princípios da Constituição Federal no seu Art. 29-A.

Art. 11º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
- Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governou Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

§ 2º- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 12º- É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de “AUXÍLIOS” a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 13º- A execução das ações que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

Art. 14º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 15º- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 16º- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000

Art. 18º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º - A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

- I. Serão identificadas as alterações na proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governio Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 23º- Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado a limitação de empenho para cumprimento dos referidos resultados

Art. 24º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal específica.

Art. 25º- É vedado consignar no orçamento municipal para 2021, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei específica.

Art. 26º- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 27º - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação dos cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 28º- O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

Art. 29º – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, a criação de novas fontes de recursos nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2021.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

PROJETO DE LEI LDO 2021

ANEXO I

METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	34.300.000,00	33.092.137,00	109,24	37.450.000,00	34.911.904,54	108,43	40.915.000,00	36.850.400,79	107,69
Receitas Primárias (I)	33.850.000,00	32.657.983,60	107,80	36.955.000,00	34.450.452,13	106,99	40.370.500,00	36.359.992,79	106,25
Despesa Total	34.300.000,00	33.092.137,00	109,24	37.450.000,00	34.911.904,54	108,43	40.915.000,00	36.850.400,79	107,69
Despesas Primárias (II)	33.700.000,00	32.513.265,80	107,32	36.790.000,00	34.296.634,66	106,51	40.189.000,00	36.196.523,46	105,78
Resultado Primário (I - II)	150.000,00	144.717,80	0,48	165.000,00	153.817,47	0,48	181.500,00	163.469,33	0,48
Resultado Nominal	295.265,25	284.867,58	0,94	(30.000,00)	(27.966,81)	(0,09)	(20.000,00)	(18.013,15)	(0,05)
Dívida Pública Consolidada	1.480.000,00	1.427.882,30	4,71	1.450.000,00	1.351.729,28	4,20	1.430.000,00	1.287.940,20	3,76
Dívida Consolidada Líquida	1.480.000,00	1.427.882,30	4,71	1.450.000,00	1.351.729,28	4,20	1.430.000,00	1.287.940,20	3,76

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretariu de Finanças, 26/07/2020.

NOTAS:

1) O valor da Dívida pública refere-se a dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal.

2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Total (crescimento % anual)	3,3%	3,5%	3,5%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4,36%	5,56%	6,04%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,65	3,50	3,5
Receita Corrente Líquida	31.400.000,00	34.540.000,00	37.994.000,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2021

Valor corrente / 1,0365

2022

Valor Corrente / 1,0727

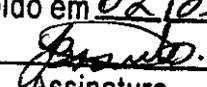
2023

Valor corrente / 1,1103

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

Câmara Municipal de Vereadores
 CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
 Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
 Recebido em 02/09/2020

 Assinatura

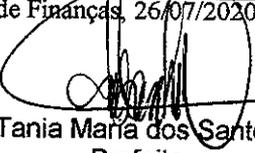
MUNICIPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	Metas realizadas em 2019 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.042.200,00	26.447.719,23	(3.594.480,77)	(11,96)
Receitas Primárias (I)	29.642.200,00	26.223.115,95	(3.419.084,05)	(11,53)
Despesa Total	30.042.200,00	26.521.636,92	(3.520.563,08)	(11,72)
Despesas Primárias (II)	29.492.200,00	26.365.855,58	(3.126.344,42)	(10,60)
Resultado Primário (III) = (I-II)	150.000,00	(142.739,63)	(292.739,63)	(195,16)
Resultado Nominal	210.000,00	(1.872.114,97)	(2.082.114,97)	(991,48)
Dívida Pública Consolidada	2.310.000,00	1.652.496,84	(657.503,16)	(28,46)
Dívida Consolidada Líquida	2.310.000,00	(1.184.734,75)	(3.494.734,75)	(151,29)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/07/2020.


Tania Maria dos Santos
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº: 769.829.124-34
Matricula nº: 10.233

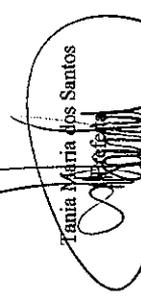
MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.290.705,00	31.264.650,00	93,91	30.042.200,00	96,09	32.935.600,00	109,63	37.450.000,00	113,71	40.915.000,00	109,25
Receitas Primárias (I)	33.290.705,00	29.784.350,00	89,47	29.642.200,00	99,52	33.850.000,00	114,20	36.955.000,00	109,17	40.370.500,00	109,24
Despesa Total	33.290.705,00	31.264.650,00	93,91	30.042.200,00	96,09	4.600.000,00	15,31	37.450.000,00	814,13	40.915.000,00	109,25
Despesas Primárias (II)	33.290.705,00	29.510.634,18	88,65	29.492.200,00	99,94	33.700.000,00	114,27	36.790.000,00	109,17	40.189.000,00	109,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	273.715,82	#DIV/0!	150.000,00	54,80	150.000,00	100,00	165.000,00	110,00	181.500,00	110,00
Resultado Nominal	(33.013,00)	(27.137,51)	82,20	210.000,00	(773,84)	295.265,25	140,60	(30.000,00)	(10,16)	(20.000,00)	66,67
Dívida Pública Consolidada	1.319.430,00	1.753.840,28	132,92	2.310.000,00	131,71	1.480.000,00	64,07	1.450.000,00	97,97	1.430.000,00	98,62
Dívida Consolidada Líquida	(292.130,00)	104.232,30	(35,68)	2.310.000,00	2.216,20	1.480.000,00	64,07	1.450.000,00	97,97	1.430.000,00	98,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	27.130.440,00	30.500.000,00	112,42	28.817.458,03	94,48	33.092.137,00	114,83	34.911.904,54	105,50	36.850.400,79	105,55
Receitas Primárias (I)	27.130.440,00	29.800.000,00	109,84	28.433.764,99	95,42	32.657.983,60	114,86	34.450.452,13	105,49	36.359.992,79	105,54
Despesa Total	23.027.368,00	30.500.000,00	132,45	28.817.458,03	94,48	33.092.137,00	114,83	34.911.904,54	105,50	36.850.400,79	105,55
Despesas Primárias (II)	23.027.368,00	29.900.000,00	129,85	28.289.880,10	94,61	32.513.265,80	114,93	34.296.634,66	105,49	36.196.523,46	105,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.103.072,00	(100.000,00)	(2,44)	143.884,89	(143,88)	144.717,80	100,58	153.817,47	106,29	163.469,33	106,27
Resultado Nominal	(9.632,00)	25.180,51	(261,43)	201.438,85	799,98	284.867,58	141,42	(27.966,81)	(9,82)	(18.013,15)	64,41
Dívida Pública Consolidada	1.594.635,00	1.760.322,22	110,39	2.215.827,34	125,88	1.427.882,30	64,44	1.351.729,28	94,67	1.287.940,20	95,28
Dívida Consolidada Líquida	(286.765,00)	100.255,22	(34,96)	2.215.827,34	2.210,19	1.427.882,30	64,44	1.351.729,28	94,67	1.287.940,20	95,28

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2020.


TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

(R\$ 1,00)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-10.057.361,23	100,00	-4.531.046,49	100,00	(6.653.726,63)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(10.057.361,23)	100,00	(4.531.046,49)	100,00	(6.653.726,63)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(20.457.529,25)	100,00	(21.394.006,68)	100,00	1.915.225,61	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(20.457.529,25)	100,00	(21.394.006,68)	100,00	1.915.225,61	100,00

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2017, 2018 e 2019), Secretaria de Finanças, 26/06/2020.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2017, 2018 e 2019) - Secretaria de Finanças, 26/06/2020.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	746.042,60	770.838,18	793.904,32
RECEITAS CORRENTES	746.042,60	770.838,18	793.904,32
Receita de Contribuições dos Segurados	557.137,28	599.611,76	599.381,41
Pessoal Civil	557.137,28	599.611,76	599.381,41
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	188.905,32	171.226,42	194.522,91
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.356.999,76	1.659.189,71	1.570.447,46
RECEITAS CORRENTES	1.356.999,76	1.659.189,71	1.570.447,46
Receita de Contribuições	1.356.999,76	1.659.189,71	1.570.447,46
Patronal	1.148.601,82	1.411.600,13	1.415.241,95
Pessoal Civil	1.148.601,82	1.411.600,13	1.415.241,95
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	208.397,94	247.589,58	155.205,51
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.103.042,36	2.430.027,89	2.364.351,78

<u>DESPESAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.723.262,37	1.855.695,70	2.057.389,48
ADMINISTRAÇÃO	1.723.262,37	1.855.695,70	2.057.389,48
Despesas Correntes	1.721.293,97	1.852.447,70	2.053.574,44
Despesas de Capital	1.968,40	3.248,00	3.815,04
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.723.262,37	1.855.695,70	2.057.389,48

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	379.779,99	574.332,19	306.962,30
--	-------------------	-------------------	-------------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2017, 2018 e 2019), Secretaria de Finanças, 2020.

Tania Maria dos Santos
Prefeita

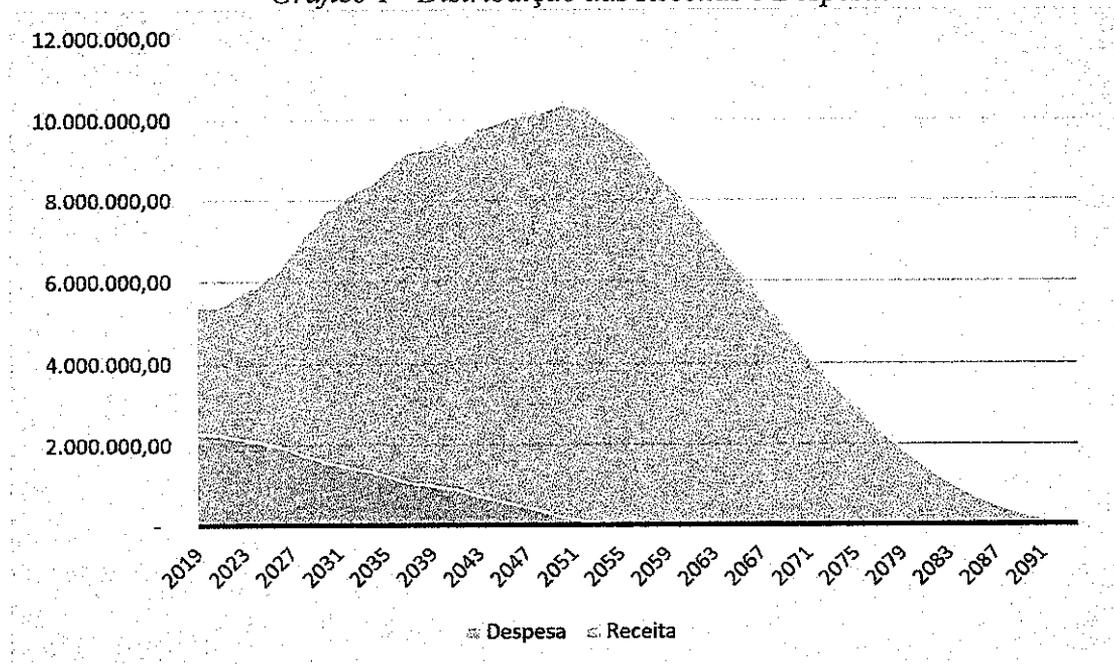
TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233

ANEXO I – PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2019	2.305.988,99	5.437.991,90	(3.026.940,94)
2020	2.288.855,54	5.437.695,12	(6.175.780,52)
2021	2.263.052,01	5.478.973,29	(9.391.701,80)
2022	2.209.878,07	5.637.444,57	(12.819.268,29)
2023	2.145.057,29	5.847.647,69	(16.521.858,69)
2024	2.116.239,16	5.909.578,98	(20.315.198,51)
2025	2.040.781,51	6.167.288,81	(24.441.705,81)
2026	1.990.988,21	6.318.632,22	(28.769.349,82)
2027	1.876.667,98	6.737.786,87	(33.630.468,71)
2028	1.765.311,42	7.143.137,63	(39.008.294,91)
2029	1.687.408,12	7.406.714,22	(44.727.601,02)
2030	1.576.913,43	7.802.940,56	(50.953.628,15)
2031	1.531.171,04	7.925.128,60	(57.347.585,71)
2032	1.453.635,88	8.174.793,05	(64.068.742,88)
2033	1.396.621,93	8.333.262,10	(71.005.383,04)
2034	1.341.506,26	8.477.477,12	(78.141.353,90)
2035	1.256.625,36	8.738.257,24	(85.622.985,77)
2036	1.162.339,86	9.029.764,52	(93.490.410,44)
2037	1.079.599,85	9.264.346,80	(101.675.157,39)
2038	1.036.472,01	9.324.773,37	(109.963.458,75)
2039	999.588,54	9.349.928,57	(118.313.798,77)
2040	935.331,69	9.478.646,72	(126.857.113,80)
2041	911.904,30	9.426.510,55	(135.371.720,06)
2042	823.980,74	9.631.329,09	(144.179.068,40)
2043	725.939,97	9.865.966,46	(153.319.094,90)
2044	665.293,61	9.932.629,69	(162.586.430,97)
2045	597.380,83	10.016.776,20	(172.005.826,34)
2046	519.455,49	10.129.648,09	(181.616.018,94)
2047	457.329,26	10.164.140,61	(191.322.830,29)
2048	388.939,17	10.211.848,20	(201.145.739,32)
2049	308.906,74	10.294.880,92	(211.131.713,50)
2050	210.899,88	10.439.831,99	(221.360.645,61)
2051	171.792,24	10.326.777,99	(231.515.631,36)
2052	109.406,33	10.298.118,63	(241.704.343,65)
2053	86.313,43	10.094.339,47	(251.712.369,70)
2054	59.692,59	9.894.519,12	(261.547.196,22)
2055	43.420,10	9.641.727,41	(271.145.503,54)
2056	12.196,35	9.441.983,16	(280.575.290,36)
2057	11.551,27	9.107.033,09	(289.670.772,17)
2058	11.002,18	8.764.877,67	(298.424.647,66)
2059	1.364,91	8.454.659,85	(306.877.942,60)
2060	1.018,46	8.101.234,67	(314.978.158,81)
2061	742,77	7.744.066,86	(322.721.482,90)
2062	527,15	7.384.314,72	(330.105.270,47)
2063	361,77	7.023.075,96	(337.127.984,66)
2064	238,04	6.661.430,33	(343.789.176,95)

2065	148,52	6.300.538,86	(350.089.567,29)
2066	86,55	5.941.388,83	(356.030.869,57)
2067	46,02	5.584.960,35	(361.615.783,91)
2068	21,57	5.232.110,70	(366.847.873,04)
2069	8,46	4.883.921,57	(371.731.786,15)
2070	2,62	4.541.352,67	(376.273.136,20)
2071	0,64	4.205.515,12	(380.478.650,68)
2072	0,19	3.877.524,56	(384.356.175,05)
2073	0,11	3.558.603,53	(387.914.778,47)
2074	0,08	3.249.977,29	(391.164.755,68)
2075	0,06	2.952.905,81	(394.117.661,44)
2076	0,04	2.668.395,82	(396.786.057,22)
2077	0,02	2.397.100,19	(399.183.157,39)
2078	0,02	2.139.512,46	(401.322.669,84)
2079	0,01	1.896.019,71	(403.218.689,53)
2080	0,01	1.666.936,84	(404.885.626,36)
2081	0,01	1.452.670,60	(406.338.296,95)
2082	0,01	1.253.729,03	(407.592.025,97)
2083	0,01	1.070.618,58	(408.662.644,54)
2084	0,01	903.717,69	(409.566.362,22)
2085	0,01	753.179,29	(410.319.541,49)
2086	0,01	618.920,29	(410.938.461,77)
2087	0,01	500.623,09	(411.439.084,85)
2088	0,01	397.810,14	(411.836.894,98)
2089	0,01	309.916,82	(412.146.811,79)
2090	0,01	236.245,70	(412.383.057,48)
2091	0,01	175.908,40	(412.558.965,87)
2092	0,01	127.727,95	(412.686.693,81)
2093	0,01	90.316,57	(412.777.010,38)
2094	0,01	62.183,45	(412.839.193,82)

Gráfico 1 - Distribuição das Receitas e Despesas



ANEXO II – PROJEÇÕES TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado Previdenciário (d) = (a + b - c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior + "d")
2019	1.056.911,62	1.249.077,37	5.437.991,90	(3.132.002,91)	(3.026.940,94)
2020	1.049.058,79	1.239.796,75	5.437.695,12	(3.148.839,58)	(6.175.780,52)
2021	1.037.232,17	1.225.819,84	5.478.973,29	(3.215.921,28)	(9.391.701,80)
2022	1.012.860,78	1.197.017,29	5.637.444,57	(3.427.566,50)	(12.819.268,29)
2023	983.151,26	1.161.906,03	5.847.647,69	(3.702.590,40)	(16.521.858,69)
2024	969.942,95	1.146.296,21	5.909.578,98	(3.793.339,81)	(20.315.198,51)
2025	935.358,19	1.105.423,32	6.167.288,81	(4.126.507,31)	(24.441.705,81)
2026	912.536,26	1.078.451,95	6.318.632,22	(4.327.644,01)	(28.769.349,82)
2027	860.139,49	1.016.528,49	6.737.786,87	(4.861.118,89)	(33.630.468,71)
2028	809.101,07	956.210,35	7.143.137,63	(5.377.826,20)	(39.008.294,91)
2029	773.395,39	914.012,73	7.406.714,22	(5.719.306,11)	(44.727.601,02)
2030	722.751,99	854.161,44	7.802.940,56	(6.226.027,13)	(50.953.628,15)
2031	701.786,73	829.384,32	7.925.128,60	(6.393.957,56)	(57.347.585,71)
2032	666.249,78	787.386,10	8.174.793,05	(6.721.157,17)	(64.068.742,88)
2033	640.118,38	756.503,55	8.333.262,10	(6.936.640,17)	(71.005.383,04)
2034	614.857,04	726.649,22	8.477.477,12	(7.135.970,86)	(78.141.353,90)
2035	575.953,29	680.672,07	8.738.257,24	(7.481.631,87)	(85.622.985,77)
2036	532.739,10	629.600,76	9.029.764,52	(7.867.424,66)	(93.490.410,44)
2037	494.816,60	584.783,25	9.264.346,80	(8.184.746,95)	(101.675.157,39)
2038	475.049,67	561.422,34	9.324.773,37	(8.288.301,36)	(109.963.458,75)
2039	458.144,75	541.443,79	9.349.928,57	(8.350.340,02)	(118.313.798,77)
2040	428.693,69	506.638,00	9.478.646,72	(8.543.315,03)	(126.857.113,80)
2041	417.956,14	493.948,16	9.426.510,55	(8.514.606,25)	(135.371.720,06)
2042	377.657,84	446.322,90	9.631.329,09	(8.807.348,35)	(144.179.068,40)
2043	332.722,49	393.217,48	9.865.966,46	(9.140.026,49)	(153.319.094,90)
2044	304.926,24	360.367,37	9.932.629,69	(9.267.336,07)	(162.586.430,97)
2045	273.799,55	323.581,28	10.016.776,20	(9.419.395,37)	(172.005.826,34)
2046	238.083,77	281.371,72	10.129.648,09	(9.610.192,61)	(181.616.018,94)
2047	209.609,24	247.720,02	10.164.140,61	(9.706.811,35)	(191.322.830,29)
2048	178.263,79	210.675,38	10.211.848,20	(9.822.909,03)	(201.145.739,32)
2049	141.582,26	167.324,48	10.294.880,92	(9.985.974,18)	(211.131.713,50)
2050	96.662,45	114.237,44	10.439.831,99	(10.228.932,11)	(221.360.645,61)
2051	78.738,11	93.054,13	10.326.777,99	(10.154.985,75)	(231.515.631,36)
2052	50.144,57	59.261,76	10.298.118,63	(10.188.712,29)	(241.704.343,65)
2053	39.560,32	46.753,11	10.094.339,47	(10.008.026,05)	(251.712.369,70)
2054	27.359,11	32.333,49	9.894.519,12	(9.834.826,52)	(261.547.196,22)
2055	19.900,88	23.519,22	9.641.727,41	(9.598.307,31)	(271.145.503,54)
2056	5.589,99	6.606,35	9.441.983,16	(9.429.786,82)	(280.575.290,36)
2057	5.294,33	6.256,94	9.107.033,09	(9.095.481,82)	(289.670.772,17)
2058	5.042,67	5.959,52	8.764.877,67	(8.753.875,49)	(298.424.647,66)
2059	625,59	739,33	8.454.659,85	(8.453.294,94)	(306.877.942,60)
2060	466,79	551,66	8.101.234,67	(8.100.216,21)	(314.978.158,81)
2061	340,44	402,34	7.744.066,86	(7.743.324,09)	(322.721.482,90)
2062	241,61	285,54	7.384.314,72	(7.383.787,57)	(330.105.270,47)
2063	165,81	195,96	7.023.075,96	(7.022.714,19)	(337.127.984,66)
2064	109,10	128,94	6.661.430,33	(6.661.192,29)	(343.789.176,95)
2065	68,07	80,45	6.300.538,86	(6.300.390,34)	(350.089.567,29)

2066	39,67	46,88	5.941.388,83	(5.941.302,28)	(356.030.869,57)
2067	21,09	24,93	5.584.960,35	(5.584.914,34)	(361.615.783,91)
2068	9,89	11,68	5.232.110,70	(5.232.089,13)	(366.847.873,04)
2069	3,88	4,58	4.883.921,57	(4.883.913,11)	(371.731.786,15)
2070	1,20	1,42	4.541.352,67	(4.541.350,06)	(376.273.136,20)
2071	0,29	0,35	4.205.515,12	(4.205.514,48)	(380.478.650,68)
2072	0,09	0,10	3.877.524,56	(3.877.524,37)	(384.356.175,05)
2073	0,05	0,06	3.558.603,53	(3.558.603,42)	(387.914.778,47)
2074	0,04	0,04	3.249.977,29	(3.249.977,21)	(391.164.755,68)
2075	0,03	0,03	2.952.905,81	(2.952.905,75)	(394.117.661,44)
2076	0,02	0,02	2.668.395,82	(2.668.395,78)	(396.786.057,22)
2077	0,01	0,01	2.397.100,19	(2.397.100,17)	(399.183.157,39)
2078	0,01	0,01	2.139.512,46	(2.139.512,45)	(401.322.669,84)
2079	0,01	0,01	1.896.019,71	(1.896.019,69)	(403.218.689,53)
2080	0,01	0,01	1.666.936,84	(1.666.936,83)	(404.885.626,36)
2081	0,01	0,01	1.452.670,60	(1.452.670,59)	(406.338.296,95)
2082	0,01	0,01	1.253.729,03	(1.253.729,02)	(407.592.025,97)
2083	0,01	0,01	1.070.618,58	(1.070.618,57)	(408.662.644,54)
2084	0,01	0,01	903.717,69	(903.717,68)	(409.566.362,22)
2085	0,00	0,01	753.179,29	(753.179,28)	(410.319.541,49)
2086	0,00	0,01	618.920,29	(618.920,28)	(410.938.461,77)
2087	0,00	0,01	500.623,09	(500.623,08)	(411.439.084,85)
2088	0,00	0,00	397.810,14	(397.810,13)	(411.836.894,98)
2089	0,00	0,00	309.916,82	(309.916,81)	(412.146.811,79)
2090	0,00	0,00	236.245,70	(236.245,69)	(412.383.057,48)
2091	0,00	0,00	175.908,40	(175.908,39)	(412.558.965,87)
2092	0,00	0,00	127.727,95	(127.727,94)	(412.686.693,81)
2093	0,00	0,00	90.316,57	(90.316,57)	(412.777.010,38)
2094	0,00	0,00	62.183,45	(62.183,44)	(412.839.193,82)

MUNICÍPIO BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

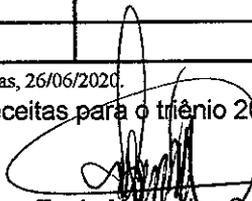
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	
TOTAL				-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2020.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2021 a 2023.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICIPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

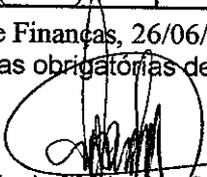
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2020.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021.


Tania Maria dos Santos
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

PROJETO DE LEI LDO 2021

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

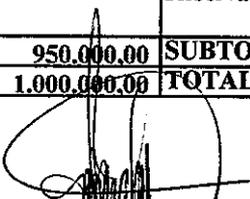
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	50.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	650.000,00	Limitação de Empenho	650.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		300.000,00
Não celebração de convênios para trans-ferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	200.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	200.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	100.000,00
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE:


 Tânia Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

PROJETO DE LEI LDO 2021

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

CÓDIGO	TÍTULO	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	META 2021	META 2022	META 2023
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22.883.126,64	25.401.462,92	28.018.166,69	34.300.000,00	37.450.000,00	40.915.000,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.074.434,24	24.497.994,25	27.067.978,48	31.400.000,00	34.540.000,00	37.994.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	753.430,63	879.597,88	1.038.136,23	1.110.400,00	1.221.440,00	1.343.584,00
1110.00.00	IMPOSTOS	474.753,45	598.080,77	721.922,94	765.400,00	841.940,00	926.134,00
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	314.834,55	337.666,28	454.254,65	465.400,00	511.940,00	563.134,00
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	49.236,67	13.544,08	64.708,72	50.400,00	55.440,00	60.984,00
1112.04.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	257.446,72	313.287,74	370.033,12	400.000,00	440.000,00	484.000,00
1112.08.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	8.151,16	10.834,46	19.512,81	15.000,00	16.500,00	18.150,00
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	159.918,90	260.414,49	267.668,29	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	159.918,90	260.414,49	267.668,29	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1113.05.01	ISS - ARRECADADO/RETENÇÃO	12.581,00	16.320,36	18.202,20	25.000,00	27.500,00	30.250,00
1120.00.00	TAXAS	266.096,18	265.196,75	298.011,09	320.000,00	352.000,00	387.200,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.914.137,04	2.258.801,47	2.169.828,87	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	301.843,49	213.162,98	224.603,28	350.000,00	385.000,00	423.500,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	-	-	63.080,00	-	-	-
1360.00.00	CESSÃO DE DIREITO	21.562.343,51	23.859.671,75	26.495.290,20	30.542.000,00	33.596.200,00	36.955.820,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.518.012,08	23.809.671,75	26.418.559,95	30.442.000,00	33.486.200,00	36.834.820,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.617.238,51	13.000.321,16	14.755.099,14	17.102.000,00	18.812.200,00	20.693.420,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.332.577,53	12.819.712,17	13.843.661,62	16.552.000,00	18.207.200,00	20.027.920,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.600.387,12	9.179.229,05	9.986.893,86	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	172,43	241,60	92,41	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	1.812.070,44	2.496.123,25	2.848.802,64	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	367.314,57	414.023,45	425.612,16	700.000,00	770.000,00	847.000,00
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	552.632,97	730.094,82	582.260,55	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	284.660,98	180.608,99	911.437,52	550.000,00	605.000,00	665.500,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.665.083,24	5.147.855,81	5.466.807,65	6.340.000,00	6.974.000,00	7.671.400,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.577.373,13	5.131.758,99	5.455.959,07	6.255.000,00	6.880.500,00	7.568.550,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	4.466.202,00	5.003.914,07	5.313.666,72	6.000.000,00	6.600.000,00	7.260.000,00
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	85.804,05	102.200,63	116.204,36	230.000,00	253.000,00	278.300,00
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	25.367,08	25.644,29	26.097,99	25.000,00	27.500,00	30.250,00
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	87.710,11	16.096,82	10.848,58	85.000,00	93.500,00	102.850,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.235.690,33	5.661.494,78	6.196.653,16	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.235.690,33	5.661.494,78	6.196.653,16	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	44.331,43	50.000,00	76.730,25	100.000,00	110.000,00	121.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.442,70	2.772,35	6.437,41	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	808.692,40	903.468,67	950.188,21	2.800.000,00	2.910.000,00	2.800.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	808.692,40	903.468,67	950.188,21	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(2.477.763,13)	(2.716.012,18)	(2.929.397,51)	(3.452.400,00)	(3.797.640,00)	(4.177.404,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS)

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

NOTAS:

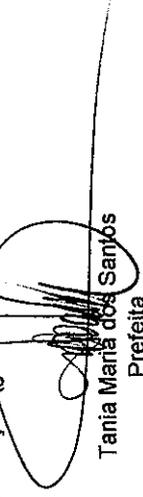
As receitas para o período 2021 a 2023 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de junho de 2020 em comparação com a arrecadação de 2017 a 2019. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.021

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES** - Para 2021 está prevista uma arrecadação maior quanto às contribuições **intra-orçamentárias**
- 4) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%.
- 5) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantém a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já considerada a inflação.
- 6) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 6) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.022 e 2.023

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.



Tania Maria dos Santos
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CPF nº. 769.829.124-34

Matricula nº. 10.233

**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS**

TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	29.229.000,00	31.871.900,00	34.779.090,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.000.000,00	17.350.000,00	19.085.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.229.000,00	14.521.900,00	15.694.090,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.600.000,00	5.060.000,00	5.566.000,00
Investimentos	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	600.000,00	660.000,00	726.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.000,00	518.100,00	569.910,00
TOTAL	34.300.000,00	37.450.000,00	40.915.000,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	11.502.666,45	
2018	13.919.275,45	21,01
2019	29.780.740,00	113,95
2021	16.000.000,00	- 46,27
2022	17.350.000,00	8,44
2023	19.085.000,00	10,00

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	8.299.362,62	
2018	10.777.524,28	29,86
2019	17.649.000,00	63,76
2021	13.229.000,00	(25,04)
2022	14.521.900,00	9,77
2023	15.694.090,00	8,07

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

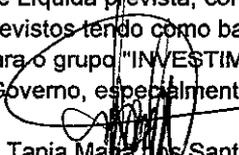
INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2017	1.693.437,75	
2018	1.669.055,85	(1,44)
2019	8.895.100,00	432,94
2021	4.000.000,00	(55,03)
2022	4.400.000,00	10,00
2023	4.840.000,00	10,00

Nota: os valores de 2017 a 2019 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.
- 4) A previsão de valores bem acima da média para o grupo "INVESTIMENTOS" está associada às previsões de Convênios de Capital junto a outras esferas de Governo, especialmente junto ao Governo Federal.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita
TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	22.074.434,24	24.497.994,25	25.497.531,02	31.400.000,00	34.540.000,00	37.994.000,00
Receita Tributária	753.430,63	879.597,88	1.038.136,23	1.110.400,00	1.221.440,00	1.343.584,00
Receita de Contribuições	1.914.137,04	2.258.801,47	599.381,41	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
Receita Patrimonial	301.843,49	213.162,98	224.603,28	350.000,00	385.000,00	423.500,00
(-)Aplicações Financeiras (II)	301.843,49	213.162,98	224.603,28	350.000,00	385.000,00	423.500,00
Receita de Serviços	-	-	63.080,00	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	19.084.580,38	21.143.659,57	23.565.892,69	27.089.600,00	29.798.560,00	32.778.416,00
Demais Receitas Correntes	20.442,70	2.772,35	6.437,41	50.000,00	55.000,00	60.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	21.772.590,75	24.284.831,27	25.272.927,74	31.050.000,00	34.155.000,00	37.570.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	808.692,40	903.468,67	950.188,21	2.900.000,00	2.910.000,00	2.921.000,00
(-)Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
(-)Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
(-)Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Transferências de Capital	808.692,40	903.468,67	950.188,21	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	808.692,40	903.468,67	950.188,21	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	22.581.283,15	25.188.299,94	26.223.115,95	33.850.000,00	36.955.000,00	40.370.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	18.763.547,38	19.802.029,07	24.696.799,73	29.229.000,00	31.871.900,00	34.779.090,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.956.694,75	11.502.666,45	13.919.275,45	16.000.000,00	17.350.000,00	19.085.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.806.852,63	8.299.362,62	10.777.524,28	13.229.000,00	14.521.900,00	15.694.090,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	18.763.547,38	19.802.029,07	24.696.799,73	29.229.000,00	31.871.900,00	34.779.090,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.043.688,34	1.965.408,46	1.824.837,19	4.600.000,00	5.060.000,00	5.566.000,00
Investimentos	1.763.693,73	1.693.437,75	1.669.055,85	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	279.994,61	271.970,71	155.781,34	600.000,00	660.000,00	726.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.763.693,73	1.693.437,75	1.669.055,85	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	471.000,00	518.100,00	569.910,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	20.527.241,11	21.495.466,82	26.365.855,58	33.700.000,00	36.790.000,00	40.189.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.054.042,04	3.692.833,12	(142.739,63)	150.000,00	165.000,00	181.500,00

NOTAS:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Tania Maria dos Santos
 Prefeita

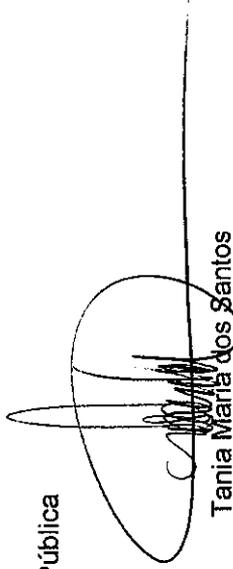
TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2021
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022	2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.813.274,43	1.753.840,28	1.652.496,84	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00	
DEDUÇÕES (II)	1.293.241,87	1.066.460,06	2.837.231,59	-	-	-	
Ativo Disponível	1.304.627,19	1.649.607,98	2.837.231,59				
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	11.385,32	583.147,92	-				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	520.032,56	687.380,22	(1.184.734,75)	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	520.032,56	687.380,22	(1.184.734,75)	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00	
RESULTADO NOMINAL	520.032,56	167.347,66	(1.872.114,97)	295.265,25	(30.000,00)	(20.000,00)	

NOTAS:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública


 Tania Maria dos Santos

Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CPF nº. 769.829.124-34

Matrícula nº. 10.233

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2020
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.813.274,43	1.753.840,28	1.652.496,84	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.813.274,43	1.753.840,28	1.652.496,84	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.293.241,87	1.066.460,06	2.837.231,59	-	-	-
Ativo Disponível	1.304.627,19	1.649.607,98	2.837.231,59	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	11.385,32	583.147,92	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	520.032,56	687.380,22	(1.184.734,75)	1.480.000,00	1.450.000,00	1.430.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao Fundo de Previdência do Município.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.


 Tania Maria dos Santos
 Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 CPF nº. 769.829.124-34
 Matrícula nº. 10.233

Câmara Municipal de Vereadores
 Nº/MPF: 24.300.089/0001-70
 Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO

Recebido em 02/10/2020


 Assinatura

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:53DFF238

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º
504/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Academia das Cidades como "Academia de Saúde PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA" e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica nomeada a Academia das Cidades como "Academia de Saúde PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:05EB5DA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º
505/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação Academia da Saúde, como "Academia de Saúde ALINNE CRISTINA DOS SANTOS", e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica nomeada a Academia da Saúde (em frente a EMEI – Manoel Teixeira de Carvalho) como: "Academia da Saúde ALINNE CRISTINA DOS SANTOS."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:7F9A98A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 506/2020, DE 02 DE SETEMBRO DO
ANO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

As propriedades da administração pública municipal:
A estrutura e organização do orçamento anual;
As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Brejinho e suas alterações para o exercício de 2021;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Outras disposições gerais.
CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

- a.1 Educação** – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
a.2. Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio

ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica**, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório** e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

- c.1. Do desenvolvimento** da agropecuária;
- c.2. Da indústria**, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento** da produção mineral.

Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização** da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro** do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento** do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento** do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria** da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução** do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos;
- a.5. Redução** à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e lazer;
- a.6. Apoio** ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção** do transporte escolar para alunos do município;
- a.8. Expansão** das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição** de merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio** às atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio** a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

Da saúde pública

- b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção** do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção** dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família.

De habitação e saneamento Básico

- c.1. Aprimoramento** da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

De assistência social

- d.1. Assistência à criança**, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar** os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar** a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular** programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda** financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição** de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio** aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção** do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

Agropecuária

- a.1. Assistência** e incentivo à população agrícola;
- a.2. Aquisição** de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento** do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição** de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate** à seca e à pobreza rural.

Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio** às pequenas e micro empresas do município.

NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento** da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

Transportes

- b.1. Conservação** e apoio à malha rodoviária municipal;

Energia

- c.1. Ampliação** de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção** da eletrificação urbana e rural;

Serviços urbanos

- d.1. Melhoria** e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 - d.2. Ampliação** e manutenção da coleta de lixo;
 - d.3. Manutenção**, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
 - d.4. Arborização** da cidade;
- Parágrafo único** – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das

quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;
Projeto de Lei do Orçamento;
Tabelas explicativas;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais;
Rengociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversão financeira;
Amortização da dívida consolidada;
Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2020;
A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, até 05 de outubro de 2020;
A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 05 de dezembro de 2020;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGENCIA", dotações genéricas no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita corrente líquida;

Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2021.

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da lei orçamentaria de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da lei orçamentaria de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observado contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda aos princípios da Constituição Federal no seu Art. 29-A.

Art. 11º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 12º - É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 13º- A execução das ações que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

Art. 14º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 15º- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;

Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 16º- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;

As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000

Art. 18º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º - A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

Serão identificadas as alterações na proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 23º- Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado a limitação de empenho para cumprimento dos referidos resultados

Art. 24º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal específica.

Art. 25º- É vedado consignar no orçamento municipal para 2021, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei específica.

Art. 26º- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 27º - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação dos cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 28º - O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 29º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, a criação de novas fontes de recursos nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2021.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: E926649B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 035/2020. COMISSÃO: CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 035/2020. Comissão: CPL. Pregão Eletrônico nº 008/2020. Objeto Nat.: Compra. Descr. Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos, destinados ao: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e ao município de Brejo da Madre de Deus e Aquisição de 04 (quatro) motocicletas, com no mínimo 149 cilindradas, novas, destinados ao: Fundo Municipal de Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Administração deste município de Brejo da Madre de Deus Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2020, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto em favor da empresa: Givaldo Veiculos Ltda. CNPJ nº 08.571.437/0001-97, vencedora no Lote 02, com o valor total de **R\$ 190.900,00 (cento e noventa mil, novecentos reais)**, O Lote 01 foi julgado **DESERTO**, pois nenhuma empresa cotou o referido Lote e será licitado posteriormente, Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, sito Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro Brejo da Madre de Deus – PE. CEP: 55.170-000, ou através do Fone/fax: 081-3747-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 07 de Outubro de 2020.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador: 8AC3627A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 057/2020 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 026/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 057/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Reforma da Policlínica Senador Wilson de Queiroz Campos localizada na Avenida Luiz Cecílio de Santana, Distrito de São Domingos deste município com material e mão de obra da empreiteira.

EMPRESA: ENCHI ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 26.969.715/0001-40

Valor: R\$ 97.861,39 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)

Data do Contrato: 07/10/2020
Vigência do contrato: 07/01/2021

Brejo da Madre de Deus, 07 de Outubro de 2020

JOSÉ EDSON SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador: 4B9CC605

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE
DEUS. EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 056/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE
DEUS.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 056/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de teste rápido sorológico igm/igg para covid-19, sensibilidade acima de 90%, especificidade acima de 90%, contendo uma lanceta para cada unidade de teste, validade de no mínimo 06 meses.

CONTRATADO: capricorn technologies do brasil ltda
CNPJ sob o nº. 02.823.683/0001-02

Valor Total: R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais)
Data do Contrato: 05/10/2020
Vigência do contrato: 31/12/2020

Brejo da Madre de Deus, 05 de Outubro de 2020

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador: CDBF3240

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 ADESÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE
DEUS - PE

AVISO DE ADESÃO a ata de registro de preços
Processo administrativo nº 001/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, - Pregão Presencial nº 003/2020 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA – PE, que tem como Objeto: – Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de medicamentos, material odontológico e correlatos e material ambulatorial permanente. O Secretário de Saúde do município de Brejo da Madre de Deus toma público que aderiu a ATA supra citada, em 01 de Outubro de 2020, onde tem como contratada a Empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, portadora do CNPJ Nº 69.950.913/0001-75, para assim atender as necessidades do Órgão acima citado. Dúvidas e maiores informações, cópias do Processo acima disponível na CPL deste Município situada a Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, 01 de Outubro de 2019,

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Secretário de Saúde.